



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.178/2020

DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre as normas de obrigatoriedade, na implantação, orientação, execução e fiscalização do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, nos estabelecimentos prestadores de serviços, que geram resíduos com risco potencial à Saúde e ao Meio Ambiente, sediados no Município de Pereiras”.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os procedimentos de geração, segregação, acondicionamento, transporte, coleta interna, externa, e procedimentos desde a geração até o destino final dos resíduos de serviços de saúde, provenientes dos hospitais, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, ambulatórios, consultórios em geral, laboratórios farmacêuticos e de análises clínicas e demais estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, e/ou geradores de resíduos, são disciplinados, orientados e executados, através do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS.

Art. 2º Para efeito desta Lei, os resíduos de que trata o artigo anterior, são classificados em grupos de séries distintas, de acordo com suas características e de risco potencial à saúde e ao meio ambiente.

§ 1º - Grupo "A" - Resíduos Infectantes. São resíduos que podem ou não acarretar risco potencial a saúde e ao meio ambiente. São gerados a partir



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

de atividades médicas ou pesquisas e são produzidos em estabelecimentos de saúde.

§ 2º - Grupo "B" - Resíduos Químicos. São resíduos que contém substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

§ 3º - Grupo "C" - Resíduos Radioativos. São os resíduos resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores ao estabelecido pelo CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear)

I - Estes resíduos devem ser segregados de acordo com a natureza física do material e dos radionuclídeos e o tempo necessário para atingir o limite de eliminação conforme a norma do CNEN.

§ 4º - Grupo "D" - Resíduos Comuns. São os resíduos que não apresentam riscos biológicos, químicos ou radiológicos à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

§ 5º - Grupo "E" - Resíduos Perfurocortante. São os resíduos que podem ou não acarretar risco potencial a saúde e ao meio ambiente. A diferença deste grupo para o grupo A, é que os materiais incluídos no grupo E são perfurocortantes ou escarificantes.

Art. 3º O Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, é um documento integrante do processo de licenciamento junto aos órgãos competentes das Secretarias de Saúde e do Meio Ambiente, que disciplina todos os passos dos resíduos sólidos, que interessam à saúde, no âmbito do



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete @pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

estabelecimento gerador até seu destino final, e entenderá ao seguinte princípio:

I - Os procedimentos de gestão referentes, à geração, segregação dos grupos caracterizados, acondicionamento, coleta interna e externa, tratamento, armazenamento, transportes até o destino final; bem como, treinamento dos funcionários, ou trabalhadores envolvidos, objetivando proteção à saúde e ao meio ambiente, é, de inteira responsabilidade do responsável técnico, pelo estabelecimento gerador de resíduos.

Art. 4º Os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, pertencentes ao Grupo "A", após o tratamento e ao perder as características de risco potencial à saúde, serão considerados, "resíduos comuns", passando a pertencer aos resíduos do Grupo "D".

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal de Pereiras, determinar aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, a implantação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS no Município, que através dos órgãos competentes das Secretarias de Saúde e Meio Ambiente, poderão estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar, a fim de adequar ao Plano às especificidades locais; quer no que se refere à implantação e execução ou na fiscalização e punição.

Art. 6º Às Secretarias, da Saúde e do Meio Ambiente, do Município de Pereiras, por meio de seus órgãos pertinentes, compete a divulgação, orientação fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 7º A inobservância no disposto neste Diploma legal, configurará infração sanitária e ambiental, no que couber, em relação à Lei Orgânica do Município e ao Código de Posturas, acarretando dessa forma, ao infrator, as penalidades previstas na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete.@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

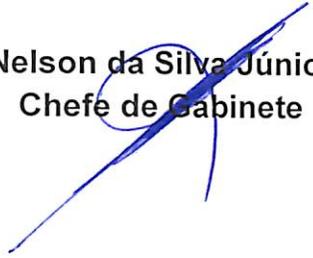
Art. 8º As despesas com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete